



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 133/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**CRIA O PROGRAMA DE
IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE
SEGURANÇA E PROTEÇÃO AOS
VIGILANTES ARMADOS E DESARMADOS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica determinada a implementação de medidas de segurança e proteção específicas para os vigilantes armados e desarmados que atuam no município de Boa Vista - RR.

Art. 2º - O objetivo dessas medidas é assegurar a integridade física e a segurança dos vigilantes armados e desarmados durante o exercício de suas atividades profissionais.

Art. 3º - As medidas de segurança e proteção incluirão, mas não se limitarão a:

- a) Fornecimento de equipamentos de proteção individual adequados e em boas condições de uso, como coletes à prova de balas, capacetes, luvas e botas de segurança;
- b) Disponibilização de armamentos e munições devidamente registrados e autorizados, de acordo com a legislação em vigor;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

c) Implementação de sistemas de monitoramento e comunicação eficientes, como rádios, dispositivos de rastreamento e alarmes de emergência;

d) Realização de treinamentos periódicos sobre técnicas de defesa pessoal, manejo de armas de fogo e procedimentos de segurança;

e) Estabelecimento de protocolos de segurança para situações de risco, como assaltos, invasões ou ameaças à integridade física dos vigilantes armados.

Art. 4º - O município será responsável por disponibilizar os recursos necessários para a implementação das medidas de segurança e proteção, em conformidade com as normas infringidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública será responsável por fiscalizar o cumprimento das medidas de segurança e proteção, garantindo a sua passagem e o cumprimento das normas de segurança.

Art. 6º - Os vigilantes também terão a responsabilidade de zelar pela sua própria segurança, seguindo os protocolos adotados e utilizando os equipamentos de proteção fornecidos.

Art. 7º - Caso sejam identificadas deficiências ou necessidades de atualização nas medidas de segurança e proteção, o município deverá promover as devidas adequações e melhorias, visando garantir a eficácia e a segurança dos vigilantes.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 24 de outubro de 2023.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 515/2023/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 24 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 24/10/2023

AS: 13 : 48hs

elly fme

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 133/2023, de 17 de julho de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 133/2023, de 17 de julho de 2023, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre:
CRIA O PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AOS VIGILANTES ARMADOS E DESARMADOS.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista